



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR MURILO TOLENTINO-PRD

PROJETO DE LEI Nº:        / 2026

**“Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula e transferência de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da rede pública municipal de ensino no Município de Santarém e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade na matrícula e na transferência de crianças e adolescentes, filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas unidades da rede pública municipal de ensino no Município de Santarém.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput aplica-se especialmente às vagas em:

- I – creches;
- II – pré-escolas;
- III – ensino fundamental da rede municipal.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se situação de violência doméstica e familiar aquela prevista na legislação federal que trata da proteção da mulher.

**Art. 3º** A situação de violência poderá ser comprovada mediante apresentação de:

- I – medida protetiva de urgência concedida por autoridade judicial;
- II – boletim de ocorrência;
- III – declaração ou relatório emitido por órgão da rede de proteção à mulher;
- IV – atendimento registrado por serviços de assistência social, saúde ou segurança pública.

**Art. 4º** A transferência escolar prevista nesta Lei poderá ocorrer independentemente da existência de vaga imediata na unidade pretendida, devendo a Administração Pública adotar medidas administrativas para garantir o atendimento prioritário.

**Art. 5º** Os dados e informações relativos à situação da mulher e de seus dependentes deverão ser mantidos sob **sigilo**, sendo vedada qualquer forma de divulgação que possa expor a vítima.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar sua plena execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, \_\_\_\_ de Março de 2026.

MURILO JOSE TOLENTINO DE  
MATOS:99103788253

Assinado de forma digital por MURILO JOSE  
TOLENTINO DE MATOS:99103788253  
Dados: 2026.03.16 10:40:02 -03'00'

**VER. MURILO TOLENTINO - PRD**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

GABINETE DO VEREADOR MURILO TOLENTINO-PRD

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo prioridade no acesso à educação para seus filhos ou dependentes.

Em situações de violência doméstica, é comum que a mulher necessite alterar seu domicílio de forma emergencial para preservar sua integridade física e psicológica, o que pode resultar na interrupção do vínculo escolar das crianças.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito fundamental, enquanto a legislação de proteção à mulher reconhece a necessidade de políticas públicas integradas para assegurar a segurança da vítima e de sua família.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Santarém estabelece como dever do Poder Público garantir a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo o atendimento em creches e pré-escolas.

Nesse sentido, o presente projeto busca apenas estabelecer diretriz de prioridade administrativa, sem criar cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, respeitando integralmente os limites de iniciativa legislativa previstos na Lei Orgânica do Município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, que contribui para a proteção da mulher, a continuidade do processo educacional das crianças e o fortalecimento das políticas públicas de assistência e educação no Município de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, \_\_\_\_ de Março de 2026.

MURILO JOSE  
TOLENTINO DE  
MATOS:99103788253

Assinado de forma digital por  
MURILO JOSE TOLENTINO DE  
MATOS:99103788253  
Dados: 2026.03.16 10:40:33 -03'00'

**VER. MURILO TOLENTINO - PRD**